

TC 015.144-2008-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA

Responsável(eis): Agnaldo Ribeiro da Silva (CPF: 402.847.943-68); Juscelino Martins de Oliveira (198.375.423-49); M. R. Silva Oficina (69.436.178/0001-86); Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA (01.616.684/0001-13).

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 8, p. 74-77)

Número/Ano: 7508/2012

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 4/12/2012

Ata nº: 44/2012

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)	X		X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (3)			X
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?			X
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?			X
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)			X

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima)

(3) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- Proceda à devida **notificação** dos responsáveis e demais comunicações pertinentes, atentando-se que a empresa M. R. Silva Oficina e a Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA

foram excluídos do rol de responsáveis pelo relator em se voto, e que a referida exclusão foi consignada no acórdão;

- b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

São Luís/MA, 16/9/2013.

(Assinado Eletronicamente)
José Nicolau Gonçalves Fahd
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9449-8